

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/8/2012</u> às <u>11:12</u>
<i>Fixe-se</i>
Matr.: 220842



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 575 / 2012

Autor

Deputado JOÃO MAGALHÃES PMDB/MG

Nº Prontuário

1 " Supressiva	2 " Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5 " Substitutivo Global
----------------	------------------	----------------------------------------------------	------------	-------------------------

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, objeto do art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 2012, a seguinte redação:

Art. 6º

.....
§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 575, de 2012, tem como objetivo central alavancar os projetos de parceria público-privada, atraindo **novos parceiros**, além de impor um ritmo mais acelerado na execução dos investimentos de grande porte, evitando-se atrasos nas obras a serem contratadas, sobretudo no que tange ao portfólio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A necessidade de lei específica, para cada caso, pode retardar e desmotivar a atração de novas parcerias público-privadas. Com efeito, propomos tal exigência apenas para os contratos já existentes, remetendo para o edital a previsão dos aportes quando se tratar de novos contratos. Acreditamos, com isso, atender a umas das preocupações mais importantes da MP, que é dar celeridade e atrair novos investimentos do PAC por meio de PPP.

ASSINATURA

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

